

## PROJETO DE LEI Nº 135/2014

Dispõe sobre “Criação do Projeto Conservador das Águas, que autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Art. 1º – Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e da quantidade das águas no município de Sorocaba, por meio de incentivo para a proteção e preservação de córregos e nascentes;

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas e executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos, podendo ser renovados por iguais períodos.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA e o valor de referência (VR) será em UFMS a ser definido pelo Executivo e por hectare (ha) por ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SEMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com universidades e entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

S/S., 26 de março de 2014.

Helio Godoy  
Vereador

#### Justificativa:

Há tempos que a questão ambiental deixou de ser retórica e preocupação exclusiva dos ambientalistas. Estudos e pesquisas científicas apontam para a crescente necessidade de ações concretas que assegurem a sobrevivência e o equilíbrio da fauna e flora no planeta. Elemento essencial para a vida, a água é um bem escasso não renovável: apenas um por cento de todo o volume do planeta é passível de consumo. Assim, é imperativo que se lancem mão de todos os instrumentos para assegurar a sua qualidade e quantidade para as necessidades dos seres vivos.

O uso de produtos químicos no campo e nas cidades, a exploração sem controle de poços e sistemas de irrigação comprometem a cada dia os lençóis freáticos e os reservatórios.

Independentemente de leis ambientais que já disciplinam tais atividades, é também missão do poder público levar conscientização e – nesse esforço universal – reconhecer e recompensar quem zela por este valioso patrimônio mineral. É o caso de citarmos o município de extrema, em Minas Gerais. Lá a lei nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005, já resultou no plantio de milhares de árvores às margens de rios, córregos e nascentes, combatendo a erosão do solo e garantindo água limpa para a população.

Sorocaba, sede de futura região metropolitana, e tida como modelo em várias áreas da Administração Pública, pode ser também referência na preservação das fontes naturais de água, por meio do reconhecimento e incentivo aos proprietários de terras pelas quais passam córregos e rios ou nas quais existam nascentes.

Importantes ações já implementadas em nossa cidade, como a coleta e tratamento de esgoto, plantio de centenas de milhares de árvores, parques ecológicos e coleta seletiva do lixo, entre outras, resultaram em premiações ambientais, como o selo verde concedido pelo Governo de São Paulo. No entanto, a cidade enfrenta grave crise de abastecimento e distribuição de água, visto depender basicamente da represa de Itupararanga, cuja capacidade está próxima do limite. Igualmente, outras fontes complementares, como a represa do Ipaneminha e a represa do Edem, no rio Pirajibú, necessitam de maior proteção de suas nascentes e ampliação das áreas consideradas margens de proteção natural.

A antiga zona industrial e a nova zona de expansão da produção industrial e tecnológica, ao lado do Parque Tecnológico e grandes empresas, como a montadora Toyota e suas sistemistas, também dão sinais de que percebem a fragilidade no abastecimento desse importante bem natural que é a água.

E no momento em que se avizinha a discussão, por toda a sociedade sorocabana, do novo Plano Diretor, proteger as nascentes e o que resta da vegetação no entorno de tais mananciais é condição *sine qua non* para o futuro da cidade, bem como para as novas gerações.

Certamente, os nobres edis também são sensíveis a este tema e, por isso, vão poder contribuir para a aprovação da presente propositura.

S/S., 26 de março de 2014.

Helio Godoy  
Vereador